

FÉRIAS

Portaria nº 1994/2025-DAF/CGP, de 28 de maio de 2025.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº2025/509-CCCLIN, datado de 21/05/2025, protocolado sob o nº 2025/2704543,
R E S O L V E:

CONCEDER à servidora LISSANDRA CECÍLIA MARTINS ERERO, matrícula 57194914 /1, Auxiliar de Trânsito, lotada na Corregedoria, trinta (30) dias de FÉRIAS, no período de 23.06.2025 a 22.07.2025, referentes ao exercício 10.03.2024/2023.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 23.06.2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Portaria nº 1993/2025-DAF/CGP, de 28 de maio de 2025.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MICHELINE ANDREA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 55587293/2, Analista de Administração e Finanças, lotada na Gerência de Administração e Controle de Pagamento, quinze (15) dias de FÉRIAS, no período de 04.06.2025 a 18.06.2025, referentes ao exercício 22.07.2022/2023.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 04.06.2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Portaria nº 1992/2025-DAF/CGP, de 28 de maio de 2025.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 19/2025-GARV, datado de 05/05/2025, protocolado sob o nº 2025/2614056,
R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria 1692/2025-DAF/CGP, publicada no Diário Oficial nº 36.212, de 30 de abril de 2025 e Republicada no Diário Oficial nº 36.217, de 07 de maio de 2025, o período concessivo de FÉRIAS da servidora POLYANNE LYVIA NUNES OLIVEIRA, matrícula 57194039/1, Assistente de Trânsito, lotada na Gerência de Atendimento e Registro de Veículos, onde se lê de 30.06.2025 a 14.07.2025, leia-se 16.06.2025 a 30.06.2025, referentes ao exercício 18.02.2024/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Portaria nº 1991/2025-DAF/CGP, de 28 de maio de 2025.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
R E S O L V E:
RETIFICAR na Portaria 1267/2025-DAF/CGP, publicada no Diário Oficial nº 36.185, de 03 de abril de 2025, os períodos concessivos de FÉRIAS dos servidores abaixo relacionados.

NOME	MATRÍCULA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Ana Paula Amorim de Carvalho	57190682/1	05.05 a 03.06.2025	20.05 a 18.06.2025
Arnaldo Rodrigues Gama	5948209 /2	05.05 a 03.06.2025	09.05 a 07.06.2025

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1203057

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CETRA/PA

Dispõe sobre a implantação da 1ª fase do Projeto “CETRA/PA DIGITAL PARÁ”, que se constitui na tramitação exclusiva em formato digital para os processos administrativos de recursos de penalidades previstas no art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, interpostos perante o Conselho Estadual de Trânsito do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ, à vista das atribuições do artigo 14, incisos II a V, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de respeitar os princípios constitucionais do direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como o direito de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos físicos é condição indispensável para a existência de uma prestação administrativa mais célere e eficiente, bem como o dever de assegurar a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme art. 5º, incisos X e LXXIX, da CF;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos permitirá uma progressiva redução de despesas no âmbito da Administração Pública, na medida em que viabilizará a redução de custos e da estrutura física;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 estabelece a obrigação do Estado em garantir o direito de acesso à informação, que deverá ser disponibilizada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente,

clara e em linguagem de fácil compreensão;
CONSIDERANDO o exposto no Decreto nº 10.278/2020, que disciplina os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, com o objetivo de que estes produzam os mesmos efeitos legais dos originais;
CONSIDERANDO os termos da Resolução Conarq nº 31/2010, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes;
CONSIDERANDO a Resolução Conarq nº 48/2021, que estabelecem diretrizes e orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar) quanto aos procedimentos técnicos a serem observados no processo de digitalização de documentos públicos ou privados;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante na prestação dos serviços aos cidadãos e aos órgãos e entidades de trânsito de todo o Estado, e a constatação de que a adoção do meio digital promoverá a eficiência da prestação de serviços ao cidadão, encaminhamos a presente resolução a ser deliberada pelos membros do Conselho Estadual de Trânsito do Pará.
RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução institui e estabelece os procedimentos para a tramitação, protocolo e para o julgamento dos recursos administrativos ao Conselho Estadual de Trânsito, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado do Pará e dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, para a digitalização de documentos, de cadastros e envio dos recursos administrativos para seus julgamentos por meio de processo digital.

Art. 2º Para fins desta Deliberação, considera-se:

- I. – digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;
- II. – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
- III. – documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específico;
- IV. – documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, pode ser:
 - a. nativo, quando produzido pelo sistema de origem;
 - b. capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento.

Art. 3º O Departamento Estadual de Trânsito (Detran-PA) e os órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios do Estado do Pará deverão encaminhar os recursos endereçados ao Cetran- PA por intermédio de processo administrativo eletrônico (PAE) ou de correio eletrônico oficial do órgão, independentemente da forma de recebimento do recurso.

Parágrafo Único. Os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão informar o endereço de correio eletrônico oficial do órgão para integrar a relação oficial de e-mails institucionais junto ao Cetran;

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da digitalização de documentos, no âmbito dos processos administrativos decorrentes de atos de fiscalização de trânsito em todo o Estado do Pará:

- I– o planejamento e a execução das atividades, com observância das políticas de gestão documental e de memória do órgão;
- II. – a eficiência, a economicidade, a sustentabilidade e o uso adequado de recursos humanos e materiais;
- III. – a adoção de tecnologias e de padrões técnicos de digitalização, com os objetivos de garantir a segurança, a preservação, a qualidade da imagem, a legibilidade e o uso do documento digitalizado;
- II. – a preferência pelo uso de tecnologias de reconhecimento de caracteres, tais como Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) e Reconhecimento Inteligente de Caracteres (ICR);
- III. – a acessibilidade;
- IV. – a garantia de manutenção da integridade e da confiabilidade do documento digitalizado;
- V. – a rastreabilidade e a possibilidade de auditoria dos procedimentos;
- VI. – a garantia da confidencialidade e da proteção de dados pessoais constantes nos documentos, quando aplicável;
- VII. – a preservação de documentos e da parte física de processos digitalizados;
- VIII. – a interoperabilidade entre sistemas informatizados;
- IX. – a garantia de preservação digital em longo prazo da documentação digitalizada, em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq).

Parágrafo único. A destinação e a guarda dos processos físicos, conforme responsabilidade prevista na Resolução nº 900/2022-Contran, observará a legislação específica do Estado e de cada município e, na sua ausência, as diretrizes impostas pelo Arquivo Público do Estado do Pará.

Art. 7º A digitalização de documentos para a inserção no correio eletrônico observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, da Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§ 1º O documento digitalizado será equiparado ao documento físico para todos os efeitos legais.

§ 2º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos pelo Detran-PA e pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios do Estado do Pará, será acompanhada da conferência da integridade do documento por servidor do respectivo órgão.

Art. 8º Os recursos recebidos pelo Detran-PA e pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios do Estado do Pará deverão ser encaminhados ao Cetran-PA exclusivamente em formato digital por processo administrativo eletrônico ou correio eletrônico, da seguinte forma:

- em arquivo único individualizado, sendo um arquivo correspondente a um processo;